

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 6/2014

Encaminhamento à apreciação deste Legislativo de Projeto de Lei nos termos do proposto anteprojeto de lei.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve nos termos do inciso I do artigo 149 do Regimento Interno,

considerando que o Ministério da Saúde/SUS, em sua definição de Profissionais da Saúde, de atuação tanto na esfera pública quanto privada, considera o Psicólogo, entre outras profissões; profissão exposta a situações cotidianas de jornadas extenuantes e de alto grau de estresse, decorrentes das atividades no exercício de seu trabalho junto à população; assim também ocorrem nas demais áreas da Administração Pública, especialmente no atendimento às demandas sócio-educacionais;

considerando que muitas instituições públicas já atuam em regime de 6 (seis) horas diárias, estendido a todos os servidores e em Toledo, os cargos de psicólogos da área da saúde estão beneficiados pela Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999 em seu art. 4A, §1º, inciso IV;

considerando também que o titular do cargo de Assistente Social em nosso Município foi alterado, e atualmente é de seis horas diárias, em turno ininterrupto, e de trinta horas semanais, desde que no efetivo exercício de suas funções; garantido por lei, com a respectiva adequação da jornada de trabalho e sem redução dos seus vencimentos; conforme a Lei nº 2.141, de 14 de agosto de 2013;

considerando que está demonstrado que os(as) Psicólogos(as) de nosso Município fazem também jus à aplicação da jornada de seis horas diárias e de trinta horas semanais, e a de se considerar a devida tramitação no Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 3338/2008 (anexos), e com a iminente sanção presidencial em 2014;

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo municipal que seja enviado à apreciação deste Legislativo, projeto de lei que contemple o anteprojeto de lei apenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI

Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os Servidores Públicos Municipais de Toledo.

Art. 2º - A Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4ºA** - ...

§ 1º - ...

...

XI – para o cargo de Psicólogo(a), o regime de trabalho, será de seis horas diárias e de trinta horas semanais.

...”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 30 de janeiro de 2014.

ROGÉRIO MASSING

IND 006/2014
AUTORIA: Ver. Rogério Massing

